



**DECRETO Nº 226 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Publicado em: 09 / 12 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1338 Pág. 04/08

*“Estabelece normas para o Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação de Itapira - Ano Letivo de 2022”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no dia 03/12/2021, em reunião ordinária, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Calendário Escolar 2022 da Rede Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** O Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – Do Período de trabalho escolar, das férias, do recesso escolar e formação:

**a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA:**

- Férias: de 03/01 a 01/02;
- Período Letivo: de 08/02 a 08/07 e de 09/07 a 19/12, exceto para a Creche que será de 07/02 a 08/07 e de 09/07 a 20/12;
- Avaliação do ano letivo: 21/12;
- Recesso Escolar: de 11 a 22/07 e de 22 a 30/12;
- Capacitação e Formação em Serviço: De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação.

II – Das atividades escolares:

**a) Atividades de Organização e Planejamento Escolar:**

- Creche/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais/EJA e Pré-Escola: 02 a 04/02;



b) O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais/EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

**Creche:**

- 1º Semestre – de 07/02 a 08/07, com 101 dias de aula e 101 dias letivos.
- 2º Semestre – de 09/07 a 20/12, com 98 dias de aula e 98 dias letivos.

**Pré-Escola:**

- 1º Semestre – de 08/02 a 08/07, com 99 dias de aula e 100 dias letivos.
- 2º Semestre – de 09/07 a 19/12, com 97 dias de aula e 101 dias letivos.

**Ensino Fundamental - Anos Iniciais:**

- 1º bimestre – de 08/02 a 28/04, com 53 dias de aula e 54 dias letivos.
- 2º bimestre – de 02/05 a 07/07, com 47 dias de aula e 47 dias letivos.
- 3º bimestre – de 09/07 a 29/09, com 46 dias de aula e 48 dias letivos.
- 4º bimestre – de 03/10 a 19/12, com 50 dias de aula e 52 dias letivos.

**Ensino Fundamental – EJA:**

- 1º bimestre – de 07/02 a 27/04, com 52 dias de aula e 53 dias letivos.
- 2º bimestre – de 29/04 a 08/07, com 47 dias de aula e 48 dias letivos.
- 3º bimestre – de 09/07 a 28/09, com 45 dias de aula e 47 dias letivos.
- 4º bimestre – de 30/09 a 19/12, com 51 dias de aula e 53 dias letivos.

c) As Comemorações Cívicas obrigatórias, com a participação dos alunos, serão realizadas dentro do ano escolar e consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

**Pré-Escola:**

- 21/04 – Dia de Tiradentes
- 09/07 – Revolução Constitucionalista
- 07/09 – Dia da Pátria
- 24/10 – Aniversário de Itapira
- 15/11 – Proclamação da República

**Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:**

- 21/04 – Dia de Tiradentes
- 09/07 – Revolução Constitucionalista



- 07/09 – Dia da Pátria
- 24/10 – Aniversário de Itapira
- 15/11 – Proclamação da República

**d)** Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** 11/06 Festa Junina
- **Ensino Fundamental – EJA:** 11/06 Festa Junina

**e)** Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno:

- **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** 29/04, 08/07, 30/09 e 20/12.
- **Ensino Fundamental – EJA:** 28/04, 08/07, 29/09 e 20/12.

**f)** – Reunião de Pais e Professores:

- **Creche:** 07/02, 04/07, 31/10 e 12/12;
- **Pré-Escola:** 07/02, 08/07, 31/10 e 20/12;
- **Ensino Fundamental:** 07/02, 06/05, 29/07, 07/10 e 21/12.

**g)** – Atividades Complementares:

- **Ensino Fundamental – EJA:** Fica facultativo a Secretaria de Educação, a definição de atividades complementares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em especial as sextas-feiras.

**III** – Das Matrículas e Transferências: Seguir a legislação específica.

**IV** – Das campanhas, das excursões e das atividades extraclases: Deverão ser autorizadas pela Secretaria de Educação e constar do Plano Escolar.

**V** – Seguir o disposto no Estatuto Social da Unidade Executora para as atividades da Associação de Pais e Mestres sobre os seguintes assuntos:

- a)** Assembleias Gerais;
- b)** Conselho Deliberativo;
- c)** Diretoria Executiva;
- d)** Conselho Fiscal;

**VI** – Das Reuniões do Conselho de Escola:



- Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA: Bimestrais

**VII – Avaliação do Ano Letivo:**

- Creche: 21/12

- Pré-Escola: 21/12

- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 21/12

- EJA: 21/12

**Artigo 2º** Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares acompanharão o Decreto nº 209, de 08/11/2021, exceto os dias 22/04, 17/06, 09/09, 14/11, 23/11 e 30/12/2022 que será considerado Ponto Facultativo Escolar e o quadro do magistério está dispensado de compensá-lo nos termos do Decreto nº 88, de 05/07/2018.

**Artigo 3º** Em consonância com o § 2º, art. 66 da Lei Complementar nº 5.605, de 12/06/2017, a qual alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o recesso escolar da equipe de suporte pedagógico seguirá o cronograma do corpo docente da modalidade correspondente.

**Artigo 4º** As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da SEMEI.

**Artigo 5º** É obrigatória a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 1º deste Decreto, salvos os casos previstos pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nenhuma outra justificativa será aceita para abono das faltas nos dias de atividades escolares, sujeitando-se o docente faltoso, as penalidades cabíveis.

**Artigo 6º** Autoriza a Secretaria de Educação à implementar o ensino híbrido (remoto e presencial) para a execução das atividades escolares como forma de controle e combate à Covid-19.

**Parágrafo único.** A regulamentação do “caput” deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com a anuência do Conselho Municipal de Educação de Itapira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 7º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 07 de dezembro de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**